

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 144.º, n.º 1, da Constituição, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As funções dos membros do Conselho da Revolução a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 143.º da Constituição da República só cessam em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente verificado pelo próprio Conselho.

Art. 2.º Nos casos previstos no artigo anterior, o preenchimento da vaga será efectuado, no prazo máximo de vinte dias, a contar da data em que se verificou qualquer daqueles eventos, mediante designação do correspondente ramo das forças armadas, representado para o efeito pelo respectivo Chefe do Estado-Maior, o qual deverá previamente consultar os membros do Conselho da Revolução do seu ramo e os comandos e órgãos superiores de conselho do ramo.

Art. 3.º — 1. A nomeação dos membros do Conselho da Revolução mencionados no artigo 1.º que venham a ser designados nos termos do disposto no artigo anterior será publicada na 1.ª série do *Diário da República* e revestirá a forma de decreto não referendado.

2. A discriminação nominal dos membros do Conselho da Revolução mencionados no artigo 1.º e que se encontram em efectividade de funções desde data anterior à da entrada em vigor da Constituição da República revestirá a forma de decreto não referendado, publicado na 1.ª série do *Diário da República*.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 11 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 669/76

de 11 de Agosto

A nomeação do Chefe e do Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, assim como a dos Chefes do Estado-Maior dos diversos ramos das mesmas forças, foi profundamente alterada após 25 de Abril de 1974 e nem sempre definida nas leis.

É agora oportuno proceder à arrumação e regulamentação da matéria em termos consentâneos com a linha de orientação constitucional e com o esquema dos órgãos superiores da hierarquia militar.

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 148.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas é nomeado pelo Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução.

2. O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os Chefes do Estado-Maior dos três ramos das forças armadas serão nomeados pelo Pre-

sidente da República, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e ouvido o Conselho da Revolução.

3. As nomeações a que se referem os números anteriores serão publicadas na 1.ª série do *Diário da República* e revestirão a forma de decreto não referendado.

Art. 2.º O cargo de governador militar de Lisboa será desempenhado por um membro do Conselho da Revolução por ele nomeado, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 11 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto n.º 670/76

de 11 de Agosto

O Conselho da Revolução decreta, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 668/76, o seguinte:

São os seguintes os membros do Conselho da Revolução a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 143.º da Constituição da República Portuguesa e que se encontram em efectividade de funções desde data anterior à da entrada em vigor da Constituição:

General graduado Aníbal José Coentro de Pinho Freire;
 Brigadeiro graduado Manuel Ribeiro Franco Charais;
 Brigadeiro graduado António Elísio Capelo Pires Veloso;
 Brigadeiro graduado Pedro Júlio Pezarat Correia;
 Brigadeiro graduado Vasco Correia Lourenço;
 Tenente-coronel engenheiro aeronáutico José Manuel da Costa Neves;
 Capitão-de-fragata Vítor Manuel Trigueiros Crespo;
 Capitão-de-fragata Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa;
 Capitão-de-fragata engenheiro maquinista naval Manuel Beirão Martins Guerreiro;
 Major piloto aviador José Bernardo de Canto e Castro;
 Major de artilharia Ernesto Augusto de Melo Antunes;
 Major de infantaria Vítor Manuel Rodrigues Alves;
 Capitão de artilharia Rodrigo Manuel Lopes de Sousa e Castro;
 Capitão de infantaria António Alves Marques Júnior.

Assinado em 11 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.